



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº **2296/2014**

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1664/2003”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, fazer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- É alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1664/2003, para atualização da nomenclatura da Secretaria que terá o controle de resultados da Fundação, de modo que, onde se lê SEMUR – Secretaria de Obras e Meio Ambiente leia-se doravante SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente.

Artigo 2º- É alterada a redação dos art. 7º e seu § 2º, da Lei nº 1664/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da FABHLN até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitado a R\$ 68.806,40, (sessenta e oito mil, oitocentos e seis Reais e quarenta centavos) que poderá ser pago em parcela única, despesa que correrá à conta da rubrica orçamentária nº 0801-3390-1854170259090, do Orçamento Municipal.

§ 2º - A correção dos salários dos funcionários da Agência se dará mediante negociação de sua Diretoria com os 4 Poderes Executivos Municipais do Litoral Norte do Estado de São Paulo, anotando-se a inexistência de nenhum vínculo trabalhista do Município de São Sebastião, com os funcionários da FABHLN”

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de outubro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicado por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 25/2014*